

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, estabelecido à Praça da Bandeira, s/nº, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO IVAN MORAES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/UF, CEP _____, Fone/Fax _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA Nº 007/2025**, tem justo e acertado o presente Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 078/CELIC/SEFAZ/2025, Licitacon nº 10227, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

a) A CONTRATADA assume o compromisso de prestar serviços de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) do Município de Santa Cruz do Sul-RS e encaminhamento à Estação de Transbordo, **pelo valor anual estimado de R\$ _____** (_____), conforme segue:

Lote	Serviço	Quant. mensal de Containers	Valor unitário	Valor mensal
01	execução de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) do Município de Santa Cruz do Sul-RS e encaminhamento à Estação de Transbordo.	560		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$				

b) Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico dos Serviços e Termo de Referência, no Plano de Saneamento Básico e no Plano de Gerenciamento de Resíduos, e os anexos do Edital de Concorrência nº 007/2025, os quais consideram-se parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

c) Na proposta de preços apresentada estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção dos materiais/equipamentos dos veículos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) Os pagamentos serão efetuados após a liquidação da despesa de cada etapa, em parcelas mensais, no mês subsequente ao da competência, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da nota fiscal, sendo que a sua emissão se dará em conformidade com o Boletim de Medição dos serviços executados, cuja responsabilidade de elaboração cabe ao responsável técnico pela fiscalização da execução contratual designada pela Administração.

a.1) Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/fatura ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa por culpa da contratada, esta será cientificada do fato e o pagamento ficará pendente até que sejam apresentadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento, não acarretando quaisquer ônus à contratante pelo eventual atraso na liquidação e pagamento.

a.2) O Boletim de Medição/Laudo de Vistoria é o documento comprobatório da entrega do material

e/ou da prestação efetiva do serviço, necessário para o procedimento contábil de liquidação da despesa pública, deve conter o timbre da Administração Municipal, com o brasão e identificação do órgão em letras legíveis, assinado pelo responsável técnico da fiscalização da obra ou da prestação de serviço e pelo titular da unidade administrativa onde atua este fiscal, especificando o período de execução e demonstrando os quantitativos e valores resultantes da prestação dos serviços.

a.3) A medição dos serviços será computada do primeiro até o último dia útil de cada competência (mês).

a.4) No caso de serviços de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos (RSU), os pagamentos serão apurados com base na medição do **número de contêineres efetivamente coletados/higienizados**, de acordo com a documentação comprobatória, especialmente os tíquetes de pesagem emitidos pela balança municipal e as planilhas de controle da execução contratual elaboradas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul. Ambas as informações deverão permanecer arquivadas na SEMASS para fins de auditorias internas e/ou externa.

b) **Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.**

c) **Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.**

d) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ do fornecedor vencedor do processo licitatório e utilizar-se no Termo de Contrato.

e) Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Santa Cruz do Sul, mediante documentação própria, para apreciação e aprovação da autoridade competente.

f) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamentos feitos fora das condições supracitadas, especialmente o pagamento antecipado e/ou anterior à liquidação da despesa.

g) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Núcleo Administrativo da Secretaria requisitante, os seguintes documentos, **conforme o caso:**

g.1) nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva nota de empenho e o boletim de medição/laudo de vistoria, sendo emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e contendo:

g.1.1 – O número da respectiva nota de empenho.

g.1.2 – O número do respectivo Termo de Contrato com o Município.

g.1.3 – O número do contrato de financiamento e o agente financeiro, se for o caso.

g.2) Declaração contendo a relação dos servidores que efetivamente prestaram serviço à CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao Edital;

g.3) Comprovação por meio de folha de pagamento analítica autenticada referente ao mês do serviço medido (competência), dos servidores que prestaram serviços ao contratante (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

g.3.1) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores), referente ao período do serviço medido pela fiscalização, ou Guia do FGTS Digital (GFD) acompanhado do detalhamento da guia emitida (com o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO - se for o caso, relação nominal dos trabalhadores, competência da execução dos serviços e valor total do FGTS a pagar).

g.3.2) Cópia da DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) quitado, em consonância com a DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Federais Previdenciários), com identificação do respectivo recibo de entrega e de acordo com a respectiva folha de pagamento do período da medição.

- g.3.3) Cópia do Recibo de Entrega, que é o documento que confirma a transmissão da DCTFWeb à Receita Federal do Brasil (RFB), acompanhado do respectivo relatório da declaração completa.
- g.3.4) No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor “zero” no período da medição, não há necessidade de apresentação da DARF.
- g.3.5) No DARF, obrigatoriamente, deve constar o número do CNO (Cadastro Nacional de Obra) da obra, quando for o caso.
- g.4) Comprovante assinado do pagamento do salário do empregado que prestar serviços à CONTRATADA, através de contracheque, recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário;
- g.5) Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas na Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda;
- g.6) Para cada nota fiscal emitida, a retenção e o recolhimento do Imposto sobre serviços (ISS) em favor do Município de Santa Cruz do Sul, caso haja, serão realizados pela contratante.
- g.7) Comprovação da efetividade dos servidores que prestarem serviços à CONTRATADA, através da apresentação dos Relatórios Ponto (obrigatoriamente do primeiro ao último dia do mês de competência), conforme modelo anexo ao Edital, cujas cópias ficarão arquivadas na Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda;
- g.8) Comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços ao contratante ou ficha funcional;
- g.9) Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços, conforme o caso;
- g.10) Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão, conforme o caso;
- g.11) A Fiscalização dos serviços deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição dos serviços, uma cópia do documento de designação de FISCAL e da ART de órgão público de FISCALIZAÇÃO, do Termo de Início dos Serviços e demais documentos pertinentes.
- h) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos, que devem ser entregues na Divisão de Empenhos da Secretaria de Fazenda:
- h.1) Prova de regularidade fiscal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) perante a Fazenda Federal, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- h.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- h.3) Prova de regularidade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) perante a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul.
- h.4) Prova de regularidade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;
- h.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h.6) Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no presente instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será o término do prazo contratual. No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a futura contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.
- i) O técnico responsável pela execução da prestação dos serviços contratados, antes da primeira

medição para pagamento, deverá apresentar à Divisão de empenhos da Secretaria de Fazenda, uma cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e estar vinculada à ART de Órgão Público, emitida sob nº **13806812**, sob **responsabilidade da Engenheira Civil Rafaela Luiza Baierle**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

i.1) As cópias dos documentos de responsabilidade técnica de todos os serviços executados serão conferidas pela fiscalização designada para este serviço. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

j) Caso os serviços não possam ser recebidos por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a futura CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Técnicos.

k) Constata a situação de irregularidade em quaisquer documentos ou certidões da contratada, esta será notificada por escrito pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), para, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, regularizar ou apresentar defesa administrativa referente à situação apontada, sendo que em caso de descumprimento estará sujeita às penalidades contratuais e legais.

l) O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado apenas uma vez, mediante requerimento, e por igual período, a critério da contratante.

m) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEFAZ deverá comunicar à Secretaria requisitante e ao órgão de assessoramento jurídico do Município (PGM), a inadimplência fiscal e/ou trabalhista da contratada, bem como eventual pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam adotadas, inicialmente pela Secretaria Gestora, as providências necessárias, exigidas pela situação.

n) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do MUNICÍPIO, desde que tenham sido executados os serviços e o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados “*pro rata tempore-die*”, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Nd/30$$

$AF = [(1 + IPCA/100)^{Nd/30} - 1] \times Vp$, sendo:

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

o) Somente quando transcorrer 12 (doze) meses da data do orçamento de referência da licitação (30/09/2025), e independentemente do prazo de duração do contrato administrativo, será realizado o reajuste anual do preço contratado, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano.

o.1) Mesmo que devido a eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, o preço unitário (R\$/container) do contrato inicial será reajustado após transcorrido exatamente um ano em relação a data base, permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da data base, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, independentemente da data em que se der o apostilamento formalizando o novo valor.

o.2) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

o.3) Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato;

o.4) Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata temporis-die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento. Portanto, no mês do reajuste anual do contrato, caso até a data da medição mensal do serviço contratado ainda não houver sido publicado o número índice para calcular o reajuste, este será realizado posteriormente após a sua pu-

blicação. Neste caso, a medição para fim de pagamento do valor do reajuste da etapa será feita com o índice de reajuste acumulado então vigente, se houver. Após a publicação do referido índice o percentual de reajuste acumulado será calculado, realizado o apostilamento e feita uma segunda medição, acertando o valor do reajuste da etapa;

o.5) O valor do reajuste contratual do preço unitário (R\$/container) da prestação do serviço será realizado de acordo com o seguinte procedimento:

o.5.1) Fator de reajuste “ K_i ” acumulado entre a data base “0” e a data do reajuste “i” (“i”>0):

$$K_i = \left[\frac{I_c + (I_d - I_c) \times n_1 / m_1}{I_{(a)} + (I_b - I_{(a)}) \times n_0 / m_0} \right] \quad \text{(I)}$$

o.5.2) Cálculo do valor do preço unitário (R\$/km) reajustado “ P_i ” (“i”>0):

$$P_i = P_0 \times K_i \quad \text{(II)}$$

o.5.3) Valor do apostilamento “ A_i ” ao contrato na data do reajuste “i” (“i”>0):

O cálculo do valor do apostilamento (A_i), serve para que seja feita a previsão orçamentária para a Administração fazer frente da despesa para a conclusão da obra ou serviço, ou seja, não se trata de aditamento de novo valor ao contrato.

$$A_i = Q_T \times P_i \quad \text{(III)}$$

Onde:

Índice subscrito “i”= Número sequencial do reajuste (“i”>0);

K_i = Fator de reajuste acumulado, calculado entre a data base da licitação (data do orçamento de referência da Administração) e a data de aniversário da data base, sendo “i” o número sequencial do reajuste (“i”>0);

P_0 = Preço unitário da proposta da Contratada em R\$/container;

IPCA/IBGE= é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil;

I_a = Número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao mês da data base da licitação;

I_b = Número índice acumulado do IPCA/IBGE do mês da data base da licitação (data do orçamento de referência da Administração).

I_c = Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao de aniversário da data base da licitação;

I_d = Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês de aniversário da data base da licitação;

n_0 = Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da data base da licitação;

n_1 = Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia do aniversário da data base da licitação;

m_0 = Número total de dias do mês da data base da licitação;

m_1 = Número total de dias do mês de aniversário da data base da licitação utilizada no cálculo;

P_i = Valor do preço unitário da coleta de RSU (R\$/container) após o cálculo do novo valor da prestação de serviço incluindo o reajuste financeiro;

Q_T = Quantitativo total previsto no projeto básico para a execução no prazo de 12 meses (um ano);

A_i = Valor do apostilamento ao contrato, utilizado para que seja feita a previsão orçamentária para fazer frente da despesa;

o.6) Se durante a execução do contrato, o índice de reajuste adotado originariamente for descontinuado, deve ser formalizado termo aditivo para a definição de novo índice que reflita, na melhor forma possível, a variação dos preços dos insumos e serviços;

o.7) A eventual mudança de índice não prejudicará a anualidade dos reajustes, tampouco as regras referentes à sua concessão.

o.8) Caso decorra prazo superior a 12 meses entre a data base da licitação e a assinatura do termo de contrato, sem culpa da contratada, o contrato deve ser firmado com os valores originais da proposta

financeira. Todavia, antes do início da execução contratual, deve ser registrado um termo de apostilamento reajustando os preços de acordo com as regras do reajustamento previstas no edital e no presente instrumento.

o.9) O cálculo do reajuste é sempre baseado na anualidade (período de 12 meses) a partir da data-base, portanto, não deve ser concedido para períodos e datas diferentes;

o.10) Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato;

o.11) Em linhas gerais, no caso da necessidade da realização de aditamento contratual, com a devida justificativa, devem ser seguidas as determinações legais contidas nos artigos 124 a 136 (alterações contratuais) e artigo 23, caput, §2º, incisos I a IV e §§3º, 4º, 5º e 6º (critérios para obtenção dos preços) da Lei 14.133/2021, sendo observado também:

o.11.1) Os aditamentos contratuais realizados durante a execução do serviço de engenharia serão formalizados com preços unitários iguais aos da proposta da CONTRATADA na licitação;

o.11.2) Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da planilha orçamentária de referência da Administração na licitação, mas faça parte da mesma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) utilizada neste orçamento base, devem ser adotados os custos desta fonte, com a aplicação do desconto médio da proposta da contratada em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da sua proposta;

o.11.3) Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da tabela de custos oficial do mês de referência utilizado no orçamento base da Administração, deve ser utilizado o custo do insumo de uma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) mais atual, fazendo em seguida a deflação do custo até a data base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta da contratada em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da sua proposta;

o.11.4) Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte de nenhuma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) e das fontes citadas no artigo 23, caput e §2º, incisos I a IV, deve-se recorrer à pesquisa direta de mercado, obtendo a média dos custos com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, procedendo-se em seguida a deflação do valor médio obtido até a data-base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta da contratada no momento da licitação em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da sua proposta;

o.11.5) Todos os eventuais aditamentos contratuais devem ser realizados com os preços da mesma data base da licitação, tendo seus valores reajustados conforme as regras estabelecidas no edital e no termo de contrato celebrado;

o.11.6) Calcula-se o desconto médio da proposta financeira da contratada em relação ao orçamento de referência da Administração da licitação aplicando-se a seguinte expressão:

$$\text{Desconto}_{(\%) = \left[\left(\text{Total}_{(\text{orçamentobase})} - \text{Total}_{(\text{orçamentcontratado})} \right) / \text{Total}_{(\text{orçamentobase})} \right]}$$

o.12) A realização dos cálculos para os aditamentos contratuais com valor e os reajustamentos financeiros previstos no Edital e no presente instrumento, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO do serviço, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado. Para isso, será utilizada a metodologia preconizada no edital, conforme modelo de memória de cálculo anexa ao respectivo instrumento.

p) A eventual necessidade de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

p.1) Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente

contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

p.2) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pela CONTRATANTE à época da realização do certame licitatório.

p.3) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, fica a mesma obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista neste instrumento. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

p.4) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

p.5) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

p.6) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

q) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

r) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o Município, conforme o caso, fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

a) O prazo de vigência e de execução da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma dos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

a.1) A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2025:

Verba da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade (Pedido de Compra nº 2025/7594):

Dotação: 2025/2090 -PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 15.01.15.452.0031.2165 - LIMPEZA PÚBLICA- LIXO RESÍDUOS DOMICILIARES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 0000001 - 0001-RECURSO LIVRE

Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do contratante:

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com as cláusulas primeira e segunda do presente contrato.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e/ou Termo de Referência.
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, nos seguintes termos:
 - f.1) Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.
 - f.1.1) O CONTRATANTE indica como Gestor do contrato o servidor _____, matrícula _____ e GRP _____.
 - f.1.2) O CONTRATANTE indica como fiscal do contrato o servidor _____, matrícula _____ e GRP _____.
 - f.2) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas no procedimento licitatório ou neste contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.
 - f.3) O FISCAL deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a execução do serviço, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos de execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.
 - f.4) O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.
 - f.5) O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição do serviço, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso).
 - f.6) Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela CONTRATADA.
- g) A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- h) A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.
- i) A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.
- j) A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

k) A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da sua execução, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

l) Após o início dos serviços, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e a análise e encaminhamento de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA será responsável perante o CONTRATANTE por eventuais danos que os serviços de sua responsabilidade técnica venham a causar, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

b) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

c) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

e) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.

f) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

g) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.

h) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

i) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

j) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.

k) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

l) A FISCALIZAÇÃO e a regulação dos serviços relacionados aos resíduos sólidos no Município de Santa Cruz do Sul passará a ser realizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Sul - AGERST, conforme Lei Municipal nº 9.316/23, de 28 de junho de 2023.

l.1) A AGERST fica autorizada a solicitar quaisquer informações que entenda necessárias.

m) Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis a prestação dos serviços contratados, em vigor.

n) A contratada, no exercício das atribuições previstas instrumento, deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, quanto a

possíveis situações de infrações ambientais, como por exemplo, nos casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

o) Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução do serviço somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

o.1) Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

p) Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

q) O Município não se responsabilizará por quaisquer danos, furtos ou depredações causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada, em caso de inviabilização de uso dos mesmos, a substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo na prestação dos serviços.

r) A contratada obrigará-se a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorarem o valor do contrato.

s) A contratada deverá, quando a fiscalização assim o exigir, substituir todo empregado cuja conduta seja, comprovadamente, prejudicial ao bom andamento dos serviços, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação enviada pelo Município.

t) A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

u) As demais obrigações estão previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Concorrência nº 07/2025, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

v) A CONTRATADA indica como responsável técnico o _____, inscrito no CREA/RS nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

a) A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo **período de** _____, na modalidade de _____, através da _____, **Apólice nº** _____, que corresponde à importância de **R\$** _____ (_____).

b) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a validade da apólice deverá contemplar a vigência do contrato.

b.1 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

b.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na letra “d” desta Cláusula.

d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

e) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- e.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- e.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- e.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- f) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na letra “e”, observada a legislação que rege a matéria.
- g) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- h) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- i) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- j) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- k) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- k.1 - O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- k.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

- l) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- m) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- n) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.
- o) A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Concorrência n.º 007/2025, parte integrante do Processo Administrativo n.º 078/CELIC/SEFAZ/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
 - a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço(s) prestado(s);
 - a.3) quando houver atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
 - a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.5) der causa à inexecução total do contrato;
 - a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

b.1) advertência;

b.2) multa;

b.3) impedimento de licitar e contratar e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) as peculiaridades do caso concreto;

c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

d.1) **Advertência por escrito**, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento dos serviços, que poderá ser registrada em documento específico.

d.2) **Multa**, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, e será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, obedecendo aos seguintes critérios:

d.2.1 - Para as infrações previstas nos subitens a.1 à a.5, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2.2 - Para a infração prevista no subitem a.6 a multa será de 10% do valor total do contrato.

d.2.3 – A recusa injustificada da contratada em assinar o(s) aditivo(s) ao contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do contrato;

d.2.4 - No caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total do contrato;

d.2.5 - Ao atraso injustificado da CONTRATADA em iniciar a execução dos serviços objetos deste instrumento, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início.

d.2.6 - Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

d.2.6.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

d.2.6.2 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

d.2.6.3 - Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO;

d.2.6.4 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

d.2.6.5 - Recusar-se, através de seus funcionários, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

d.2.6.6 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

d.2.6.7 - A substituição da responsabilidade técnica pela execução dos serviços, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

d.2.6.8 - A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas.

d.2.7 - Garantido o direito de apresentação de defesa, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

d.2.8 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

d.3) A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens a.1 a a.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d.4) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem a.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens a.1 a a.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

g) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

h) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

i) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

j) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

a) Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações.

b) A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

c) Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

d) O Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT, poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de

pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Secretaria responsável, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

e) A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.

f) A contratada deverá indicar o Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO:

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Inclusão/alteração de fiscal(is);
- f) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração:

- a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

b) Por acordo entre as partes:

- b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.

c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

CONTRATADA